



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 1 de 53

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Compras	3
Dispensa de Licitação	3
Licitações e Contratos	5
Decisão do Prefeito	5
Aviso de Licitação	7
Extrato	8
Conselhos Municipais	40
Conselho Municipal da Cultura- COMCULT	40
Vigilância Sanitária	43
Comunicado	43

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Rua José Maria Sanches, 539, Centro
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 2 de 53

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

P O R T A R I A Nº 40.227, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, os autos do Memorando nº 8434/2025, procedente da Casa dos Conselhos, em que solicita substituição de membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Martinópolis/SP - CACS - FUNDEB;

CONSIDERANDO, que a Administração deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição da República, art. 111 da Constituição Paulista e art. 83 da LOM;

CONSIDERANDO, finalmente, a competência estabelecida no art. 69, VIII da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E

I- O inciso I, alínea "b" do artigo 1º, da Portaria nº 35.524/2023, passa constar com a seguinte redação:

"Art. 1º- (...)

I) *Representante do Poder Executivo e Representante do Departamento Municipal de Educação:*

b) *Titular: Bárbara Pinheiro de Castro Cintra, RG: 44.XXX.XXX-1; Suplente: Ester de Fátima Biazini Moraes, RG: 15.XXX.XXX-1."*

II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Portaria nº 35.524/2023.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A Nº 40.228, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

R E S O L V E

CESSAR, a contar de 03/11/2025, a designação de

MANUELA APARECIDA MARINI CRISTOVÃO SAKAMOTO, lotada no cargo de "PSICOLOGO", para responder interinamente pela Função Gratificada de "COORDENADOR DO SETOR DO ESPAÇO CIDADÃO", em comissão, objeto da portaria nº 39.822/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A Nº 40.229, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

"Designa servidora para exercer Função Gratificada de Coordenador do Setor do Espaço Cidadão"

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº 423/2025...

R E S O L V E

I- Designar, a contar de 04/11/2025, MARIA LUCIANA DA SILVA SANT'ANA, ocupante do cargo de "INSTRUTOR DE ARTESANATO", para exercer a Função Gratificada - FG1, na qualidade de "Coordenador do Setor do Espaço Cidadão", junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

II- As atribuições e prerrogativas do exercício da função observarão o disposto na Lei Complementar nº 423/2025.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

P O R T A R I A Nº 40.230, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

CONSIDERANDO, que a continuidade do servidor JOÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 3 de 53

PAULO AMADIO GUERRERO, no desempenho das suas funções habituais é imprescindível para dar prosseguimento nos serviços, ante a inexistência de qualquer outro servidor que possa substituí-lo nesta ocasião;

CONSIDERANDO, que referida circunstância se fundamenta no princípio da continuidade dos serviços públicos, afora a prevalência do também princípio da supremacia do interesse público sobre o particular ou privado;

RESOLVE

INTERROMPER, a contar de 06/11/2025, as férias concedidas através da Portaria nº 40.204/2025 item nº 04, do servidor JOÃO PAULO AMADIO GUERRERO, lotado no cargo de "ENFERMEIRO", por absoluta necessidade da manutenção dele no exercício de suas funções, devendo o saldo remanescente de 06 (seis) dias, ser gozado em ocasião oportuna, conforme Memorando nº 9.044/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA Nº 40.231, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, a contar de 05/11/2025 a 04/12/2025, a RODRIGO PERCINOTO RIGOLIN, lotado no cargo de "MÉDICO CLÍNICO GERAL - CAPS AD II", 30 (trinta) dias da LICENÇA-PRÊMIO, do período aquisitivo de 16/06/2020 a 15/06/2025, nos termos do Artigo 92, da Lei Complementar nº 38, de 18/09/2003, conforme Certidão nº 397/2025 e requerimento protocolado sob o nº 1.924/2025.

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

PORTARIA Nº 40.232, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO, Prefeito do Município de Martinópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que por Lei lhe são conferidas etc...

RESOLVE

CONCEDER, aos servidores municipais abaixo relacionados, as férias regulamentares que seguem mencionadas, a contar das seguintes datas:

NOME DO SERVIDOR	INICIO	TERMINO	PERÍODO AQUISITIVO
MICHELLI BRAGA (30d)	21/11/2025	20/12/2025	18/10/2022 a 17/10/2024
HELIO APARECIDO REMONDINI (10d)	21/11/2025	30/11/2025	18/10/2024 a 17/10/2025
JOSIMAR VENANCIO DA CONCEIÇÃO (15d)	05/12/2025	19/12/2025	03/02/2023 a 01/03/2025
PAULO SERGIO ARAUJO DOS SANTOS (30d)	19/12/2025	17/01/2026	10/03/2021 a 09/03/2024
WILSON APARECIDO DA SILVA (20d)	01/12/2025	20/12/2025	03/03/2023 a 02/03/2025
DANIELE PEREIRA DA SILVA (10d)	10/11/2025	19/11/2025	26/02/2023 a 25/02/2024
JOSÉ VINICIUS DA SILVA (10d)	19/11/2025	28/11/2025	09/08/2023 a 08/08/2024
SANDRA DE SOUZA (30d)	24/11/2025	23/12/2025	13/02/2024 a 12/02/2025

Prefeitura do Município de Martinópolis, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito

Registrada neste Departamento no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ADRIELLY DA SILVA PINHEIRO

Diretor do Departamento de Gestão Institucional e Expediente

Compras

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (processo licitatório) Nº 285/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2025 DISPENSA/MODALIDADE Nº 135/2025

Extrato

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO Cargo: Prefeito Municipal, TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Setor de Compras e Almoxarifado, que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, com fundamento no art. 75, inciso II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e demais legislação aplicável.

OBJETO: Contratação de empresa(s) para o fornecimento de materiais permanentes e equipamentos diversos destinados à Estação de Bombeiros de Martinópolis, compreendendo a itens distintos tais como: equipamentos de mergulho e salvamento aquático; equipamentos eletroeletrônicos; máquinas e ferramentas motorizadas; equipamentos de iluminação e segurança; e equipamentos de combate a incêndio florestal. O presente processo com itens distintos com relação ao ramo de atividade tramita de forma única por conveniência administrativa, sem prejuízo da observância individualizada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 4 de 53

dos limites de dispensa, das pesquisas de preços e da seleção de fornecedores conforme cada item; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DATA DA SESSÃO: 13/11/2025

LOCAL: Portal de Compras da FIORILLI

LINK DO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA E

ANEXOS: <http://38.211.3.230:8079/comprasedital/> - opção 02

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA RECEBIMENTO DA PROPOSTA: <http://38.211.3.230:8079/comprasedital/>

HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS: 13h00.

HORÁRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 13h15.

Martinópolis/SP, 06 de outubro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 5 de 53

Licitações e Contratos

Decisão do Prefeito



1Doc

Memorando 75- 5.986/2025

De: Valdeci F. - PM

Para: GIE - DEPARTAMENTO DE GESTÃO INSTITUCIONAL E EXPEDIENTE

Data: 07/11/2025 às 07:53:45

Setores envolvidos:

SMA, GIE, SC, DSU, DL, PGM, DZIM, PM, ENG, DPO, PGM FISC 2, SMPGF, SMIDS

SANTA BIBIANA E BIBLIA

Decisão

Processo nº: 226/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra consistente na construção do Monumento de Santa Bibiana e Bíblia.

Considerando o teor da Ata de Realização da Concorrência nº 226/2025, na qual se verificou a ausência de propostas ou lances válidos para o lote único do certame, **declaro a licitação deserta.**

Determino o retorno dos autos ao Departamento de Licitações e Contratos para as providências cabíveis e para que dê ciência à Secretaria demandante.

—
Valdeci Soares Dos Santos Filho
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5853-7422-3883-36F1> e informe o código 5853-7422-3883-36F1



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 6 de 53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5853-7422-3883-36F1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 07/11/2025 07:54:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/5853-7422-3883-36F1>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 7 de 53

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ACERVO/BIBLIOTECA LITERÁRIA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO REGULAR E INTEGRAL EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 3 ANOS), PRÉ-ESCOLA I E II, ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 3º ANO E ENSINO FUNDAMENTAL 4º AO 5º ANO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 60.822,27. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 07hs45min do dia 03/12/2025 (horário de Brasília).

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07hs50min do dia 03/12/2025 (horário de Brasília). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08hs00min do dia 03/12/2025 (horário de Brasília). **LOCAL:** Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "<http://comprasbr.com.br>". "Acesso identificado".

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: <http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/> na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9500. Martinópolis, 06/12/2025- VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO - Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 8 de 53

Extrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0088/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0083/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: CARBONI ARTES GRAFICAS LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de serviços gráficos para o departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social e departamento de Serviços Rurais.

VALOR: R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

VIGÊNCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025.

Martinópolis/SP, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/672C-F90E-1ABC-C16A> e informe o código 672C-F90E-1ABC-C16A



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 9 de 53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 672C-F90E-1ABC-C16A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 06/11/2025 16:24:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/672C-F90E-1ABC-C16A>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 10 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0089/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0083/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: WILSON DE PAULA LICO IPUÃ ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de serviços gráficos para o departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social e departamento de Serviços Rurais.

VALOR: R\$ 5.477,50 (cinco mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025.

Martinópolis/SP, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificador/ZAC5-94A6-862D-A271> e informe o código ZAC5-94A6-862D-A271



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 11 de 53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2AC5-94A6-862D-A271

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 06/11/2025 16:24:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2AC5-94A6-862D-A271>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 12 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0090/25.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0083/25.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de serviços gráficos para o departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social e departamento de Serviços Rurais

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: CELIA REGINA GONCALVES PADOVESI - ME

VALOR: R\$ 14.393,30 (quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos).

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo **PREFEITO MUNICIPAL VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, brasileiro, inscrito na Matrícula Funcional nº 224016 residente e domiciliado no município de Martinópolis, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CELIA REGINA GONCALVES PADOVESI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 43.677.527/0001-68, estabelecida na Rua *Rua Eduardo Gomes Barva*, nº 808, bairro *Jardim Dom Bosco*, na cidade de **MONTE APRAZIVEL**, Estado de São Paulo - CEP 15150-000, Telefone (17) 3275-2300 e Email alternativa.maz@gmail.com, neste ato representada por seu representante legal a Sra. **CELIA REGINA GONCALVES PADOVESI**, brasileira, empresária, residente e domiciliada na cidade de Monte Aprazível/SP, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 0083/25, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de serviços gráficos para o departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social e departamento de Serviços Rurais**, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do Pregão Eletrônico nº 083/2025 e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução é de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

4.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R\$ 14.393,30 (quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos).

4.1.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

4.1.1.1 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.1.2. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.1.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2. Ademais em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

4.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

4.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

4.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

4.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

4.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

4.3. Não haverá a retenção prevista no 8.3 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

4.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

4.5. As entidades enquadradas nos subitens 8.3. e 8.4. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25BO-OCBO-95FO-D193> e informe o código 25BO-OCBO-95FO-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 13 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- 4.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- 4.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.
- 4.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.
- 4.09. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.
- 4.10. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 06/08/2025.
- 4.10.1. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 4.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 4.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 4.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.1.1. O serviço é enquadrado como continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra) tendo em vista que se trata de um serviço que deve ser desenvolvido de forma contínua e ininterrupta por parte do município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 5.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 5.1.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 5.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 5.1.6. O contrato poderá ser alterado conforme previsto nos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.7. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro é de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 6.1. Por ocasião do recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.
- 6.2. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.
- 6.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 6.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 6.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 6.8. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.9. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 14 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

CLÁUSULA SÉTIMA DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

7.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentárias:

020301 F.M.S.

10.301.0012.2074.0000 Manut.FMS - Atenção Básica/Estadual

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 300 047 – Fonte Recurso: 00200

Ficha nº 314 – Reserva nº: 3638

020301 F.M.S.

10.301.0012.2126.0000 Incentivo financeiro da APS- capacitação ponderada

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 300 061 – Fonte Recurso: 00500

Ficha nº 317 – Reserva nº: 3639

020301 F.M.S.

10.303.0012.2206.0000 Manutenção do Suporte Profilático e Terapêutico

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 304 000 – Fonte Recurso: 00100

Ficha nº 467 – Reserva nº: 3640

020301 F.M.S.

10.304.0015.2130.0000 Vigilância em Saúde- vigilância sanitária

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 300 070 – Fonte Recurso: 00500

Ficha nº 486 – Reserva nº: 3641

020801 Serviços de Estradas e Rod. Municipais

26.782.0027.2033.0000 Manutenção das Estradas e Rodagem Municipais

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Código de Aplicação: 110 000 – Fonte Recurso: 00100

Ficha nº 739 – Reserva nº: 3642

7.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DO OBJETO

8.1. A garantia mínima do objeto será conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A disposição sobre a subcontratação será conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

10.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

10.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

10.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

10.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 15 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

- 11.1.1 Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.1.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 11.1.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 11.1.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.6. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 11.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 11.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 11.1.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 11.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 11.1.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 11.1.14. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 11.1.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
- 11.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fuja às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;
- 11.1.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto.
- 11.1.18. A **CONTRATADA** deverá fazer o uso de papel certificado (preferencialmente reciclado ou de origem sustentável);
- 11.1.19. A **CONTRATADA** deverá, preferencialmente, utilizar tintas à base de água ou com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs);
- 11.1.20. Caberá a **CONTRATADA** a destinação adequada dos resíduos gerados, conforme normas ambientais vigentes;
- 11.1.21. A **CONTRATADA** deverá, durante o processo produtivo, apresentar práticas sustentáveis;
- 11.1.22. A **CONTRATADA** deverá evitar produção excessiva e desperdícios, devendo realizar a impressão apenas sob demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - 12.1.1.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.1.1.2. **Multa**:
 - 12.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - 12.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei e a conversão da multa de mora em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.
 - 12.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 12.1.1.2.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - 12.1.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 12.1.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
 - 12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
 - 12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.org.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 16 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021:

13.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as consequências previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. As regras relativas à fiscalização e modo de gestão do contrato constam do **Anexo I – do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO COMPETENTE

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, 06 de novembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CELIA REGINA GONCALVES PADOVESI - ME
CNPJ nº 43.677.527/0001-68
SRA. CELIA REGINA GONÇALVES PADOVESI
Proprietária
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º _____
Nome: **Patrícia de Souza Oliveira Rocha**
Escriturário
RG. 48.***.***-6

2º _____
Nome: **Greice Almeida Lima**
Diretora do Departamento de Licitação
RG: 34.***.***-3

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 17 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE REFERÊNCIA

1- FINALIDADE:

1.1. A finalidade deste Termo de Referência é prezonizar as condições, independentemente de outras exigências integrantes deste procedimento, para ensejar a contratação pretendida e abaixo descrita.

2- OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de serviços gráficos para o departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social e departamento de Serviços Rurais.

3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O serviço demandado caracteriza-se como de natureza contínua, nos termos do artigo 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de necessidade permanente e indispensável à Administração Pública. Tal contratação é essencial para a manutenção das atividades administrativas, considerando que os serviços gráficos são utilizados de forma regular para a produção de materiais informativos, formulários, impressos padronizados, protocolos, notificações, relatórios e demais documentos necessários ao pleno funcionamento das unidades de saúde e à execução das políticas públicas de saúde no município, incluindo também o atendimento às demandas dos serviços rurais.

3.2. Ressalta-se que não haverá exigência de dedicação exclusiva de mão de obra por parte da contratada, considerando que os serviços gráficos poderão ser executados nas dependências da empresa contratada, conforme a demanda encaminhada pela Administração, não sendo necessário o alocamento permanente de profissionais nas unidades públicas.

3.3. O interesse a ser resolvido é a necessidade de contratação de serviços gráficos para atender demandas dos departamentos municipais. A falta dessa contratação pode comprometer a emissão de materiais essenciais à gestão pública. Com a contratação, serão obtidos benefícios como agilidade, organização, padronização dos materiais e melhor planejamento dos recursos.

4- DESCRIÇÃO, QUANTITATIVO DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR:

Item	Produto Cod.Red.	Descrição Descrição Detalhada	Und	Qtd	Vlr. Unt.	Vlr. Tot.
1	580.001.001 4415123184	BOLETIM DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) BOLETIM DE ATIVIDADE DE VIGILÂNCIA E CONTROLE (conforme modelo do órgão) Características Mínimas: Suft 75 gr Tam. A4 Bloco c/ 100 folhas Código 616063 Classe 7540 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca	UND	180,00	6,00	1.080,00
3	580.001.003 4415123186	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) LAUDO PARA SOLICITAÇÃO (conforme modelo do órgão) Características Mínimas: Suft 75 gr Tam. A4. Bloco c/100 folhas. Código 616063 Classe 7540 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca	UND	100,00	6,00	600,00
5	580.001.005 4415123188	RECEITA ESPECIAL (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) RECEITA ESPECIAL (conforme modelo do órgão)	UND	200,00	5,50	1.100,00

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 07/11/2025 às 08:55:44 (GMT -03:00).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 18 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

		Características Mínimas: Papel Auto-Copiativo Tam. 20x14. Bloco com 50 folhas. Código 455631 Classe 7540 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca				
6	580.001.006 4415123189	SADT (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) SADT (conforme modelo do órgão) Características Mínimas: Suft 75 gr. Tam. A4. Bloco c/ 100 folhas. Código 616063 Classe 7540 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca	UND	400,00	6,25	2.500,00
10	580.001.010 4415123193	TERMO DE INTIMAÇÃO (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) TERMO DE INTIMAÇÃO (conforme modelo do órgão) Características Mínimas: Papel Autocopiativo. Tam. A4. Bloco c/50 folhas. Código: 625615 Classe 7540 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca	UND	2,00	132,65	265,30
15	580.001.015 4415123198	FICHA SETOR FONOAUDIOLOGIA (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) FICHA SETOR FONOAUDIOLOGIA (conforme modelo do órgão) Características Mínimas: Cartolina 180 gr. Tam. 20x14. Aproximadamente Código 616064 Classe 7540 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca	UND	5.000,00	0,12	600,00
16	580.001.016 4415123199	FICHA SETOR DE NUTRIÇÃO (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) FICHA SETOR DE NUTRIÇÃO (conforme modelo do órgão) Características Mínimas: Cartolina 180 gr Tam. 15x10. A descrição do item não se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca	UND	500,00	0,13	65,00
17	580.001.017 4415123200	FICHA SUPLEMENTO DIETA ENTERAL FxV (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) FICHA SUPLEMENTO DIETA ENTERAL FxV	UND	500,00	0,14	70,00

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-42998-b9>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 19 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

		(conforme modelo do órgão) Características Mínimas: Cartolina 180 gr. Tam. 15x10. A descrição do item não se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca				
18	580.001.018 4415123201	FICHA BOLSA COLONOSCOPIA FXV (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) FICHA BOLSA COLONOSCOPIA FxV (conforme modelo do órgão) Características Mínimas: Cartolina 180 gr. Tam. 15x10. A descrição do item não se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca	UND	500,00	0,13	65,00
19	580.001.019 4415123202	FICHA VACINAÇÃO FXV (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) FICHA VACINAÇÃO FxV (conforme modelo do órgão) Características Mínimas: Cartolina 180 gr. Tam. 20x14. Aproximadamente Código 616064 Classe 7540 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca	UND	5.000,00	0,12	600,00
21	580.001.021 4415123204	PANFLETOS SOBRE DENGUE (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) PANFLETOS SOBRE DENGUE (conforme modelo do órgão) Características Mínimas: Papel Couche 90gr. Tam. 20x14. Aproximadamente Código 616064 Classe 7540 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca	UND	12.000,00	0,12	1.440,00
22	580.001.022 4415123205	PANFLETO SOBRE LEISHMANIOSE PANFLETO SOBRE LEISHMANIOSE (conforme modelo do órgão) Características Mínimas: Papel Couche 90gr. Tam. 20x14. Aproximadamente Código 616064 Classe 7540 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/busca	UND	10.000,00	0,10	1.000,00
23	580.001.023 4415123206	PANFLETOS SOBRE ESCORPIÃO (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) PANFLETOS SOBRE ESCORPIÃO (conforme modelo do órgão)	UND	12.000,00	0,12	1.440,00

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 20 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

		Características Mínimas: Papel Couche 90gr. Tam. 20x14. Aproximadamente Código 616064 Classe 7540 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/ busca				
24	580.001.024 4415123207	PANFLETOS SOBRE FEBREMACULOSA (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) PANFLETOS SOBRE FEBREMACULOSA (conforme modelo do órgão) Características Mínimas: Papel Couche 90gr. Tam. 20x14. Aproximadamente Código 616064 Classe 7540 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/ busca	UND	2.000,00	0,27	540,00
28	580.001.028 4415123211	CARTÃO IDENTIFICAÇÃO (CONFORME MODELO DO ÓRGÃO) modelo do órgão) Características Mínimas: Material: Pvc Comprimento: 12 CM Largura: 8 CM Tipo Impressão: Colorida Frente/Preto Verso Características Adicionais: Com Foto Digitalizada/Cordão Personalizado tipo jacaré. Aplicação: Confeção Crachás Código: 360124 Classe 8455 A descrição do item se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/ busca	UND	80,00	25,40	2.032,00
32	580.001.034 4415123274	BLOCO COM 50X02 PERSONALIZADO REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO 02 VIAS Bloco com 50x02 Personalizado Requisição de Abastecimento 02 vias Carbonado com número crescente 10,5X15. A descrição do item não se encontra no Catálogo de Compras do Governo Federal, acessado através do link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbsweb/ busca	BL	240,00	4,15	996,00

4.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.2. Não serão exigidas amostras do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. No presente caso, trata-se de uma solução simples, visto que, a partir dela não será necessária nenhuma contratação complementar.

6- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto deverá ser fornecido de acordo com as especificações deste Termo de Referência e em consonância com as condições estabelecidas na licitação ou no contrato e na proposta de preço.

6.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de (30) trinta dias contados da data do recebimento da requisição por parte da **CONTRATADA**, podendo ser prorrogado mediante justificativa devidamente aceita pelo **CONTRATANTE**.

6.3. O prazo para o início da prestação dos serviços será de 30 (trinta) dias corridos, a fim de que a empresa contratada possa organizar a logística necessária para o início das atividades.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 21 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

6.4. A garantia legal dos bens será de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990, art. 26, §1º, e art. 50). Durante esse período, o contratado deverá reparar ou substituir, sem custo para o contratante, quaisquer defeitos apresentados, observando os prazos e condições previstos no contrato. A garantia legal assegura proteção ao usuário contra vícios ou defeitos que comprometam a qualidade ou funcionamento dos bens fornecidos.

6.4.1. A garantia de (03) três meses está sendo exigida porque visa assegurar a plena funcionalidade e qualidade dos bens fornecidos durante um período adequado de uso, garantindo que eventuais defeitos sejam reparados sem custo para a Administração. Esse prazo excede a garantia legal para proporcionar maior segurança e tranquilidade na utilização dos equipamentos, evitando prejuízos e interrupções nas atividades públicas.

6.4.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela qualidade e conformidade dos serviços prestados, ficando obrigada a refazer, imediatamente, qualquer serviço que venha a ser recusado pela Administração, em razão de execução inadequada, vícios ou descumprimento das especificações contratadas.

6.4.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obrigará-se a realizar, sem ônus adicional para a Administração, todos os reparos, correções ou reexecuções dos serviços que se fizerem necessários, decorrentes de falhas na execução, uso de materiais inadequados ou quaisquer vícios identificados, assegurando a plena eficácia e durabilidade dos serviços prestados.

6.4.4. O pedido de substituição do(s) serviço(s), durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

6.4.5. Foi observado o mínimo necessário para atender às exigências do processo, considerando apenas os itens que possuem pertinência direta e relevância comprovada para a efetiva consecução dos objetivos propostos. Essa abordagem garante a eficiência e a adequação dos recursos, evitando excessos ou elementos desnecessários.

6.5. Será admitida a subcontratação para o transporte dos itens.

A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

Este CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.6. A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da CONTRATADA (e-mail, WhatsApp, etc.), sendo que os pedidos serão realizados de maneira pontual, com periodicidade quinzenal, de forma a evitar formação de estoques, considerando tratar-se de serviço rotineiro da Administração.

6.7. Os serviços deverão ser iniciados e concluídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da requisição pela CONTRATADA, a qual será realizada semanalmente, às segundas-feiras. As entregas deverão ocorrer no horário de expediente, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, nos endereços indicados no item 6.9.

6.8. Eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados junto ao Fiscal e Gestor do Contrato, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação da autoridade superior.

6.9. Local de Entrega:

01 - UBS-II-“DR. JOSE CARLOS MACUCO JANINI”

AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS,749 – CENTRO – MARTINÓPOLIS/SP

02 – DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO

Via José Biazini,1 – Pq das Grevilhas – MARTINÓPOLIS/SP

6.10. Em observância ao disposto no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, foi realizada análise criteriosa das especificações do objeto, considerando-se apenas o mínimo necessário para atendimento das necessidades da Administração. Ressalta-se que o descritivo elaborado não contém exigências excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, de modo que não restringe nem frustra a competitividade do certame, estando em conformidade com os requisitos essenciais da contratação.

7- MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

“Art. 17. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

Parágrafo único. Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas.”

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 22 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

“Art. 18. Cabe ao gestor de contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;

II - acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;

VI - acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;

VII - realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;

VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;

IX - participar do recebimento do objeto contratual;

X - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e

XI - definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;

XII - zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública.”

“Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

IX - auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.”

“Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis.”

8- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

8.1. Os pagamentos serão efetuados após o recebimento definitivo de cada parcela do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota fiscal, devidamente conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Setor de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.

8.1.1. No valor da Nota Fiscal deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.1.2. Quando do pagamento, será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.2. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.

8.2.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.

8.2.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria CONTRATADA mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.

8.2.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.2.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.

8.2.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.

8.2.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

8.3. Não haverá a retenção prevista no 8.2 caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

8.4. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 07/11/2025 às 08:55:44 (GMT -03:00).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 23 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

8.5. As entidades enquadradas nos subitens 8.3. e 8.4. deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

8.6. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

8.8. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

8.9. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

8.10. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

8.10.1. Após o interregno de um ano, e independente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.10.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.10.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.10.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

9- FORMA E CRITERIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Registro empresarial na Junta Comercial**, no caso de empresário individual, Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores**, tratando-se de sociedade empresária;
- Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária**, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira** no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
-
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa

9.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.2.3. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV:

- Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;
- Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 24 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- c) Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;
- d) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- g) No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;
- h) No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

10- SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Será admitida a subcontratação para o transporte dos itens.

A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e somente após a aprovação da Contratante, os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados.

Este CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com a empresa subcontratada, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estes causarem.

É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11- CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

11.1. Por ocasião do recebimento dos serviços, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

11.2. No ato de recebimento dos serviços será realizada uma verificação de conformidade do objeto recebido com as especificações dispostas no Termo de Referência, na licitação ou contrato e na proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, seguida de testes, se necessário.

11.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de (03) três dias pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

11.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

11.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, será apurado o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de (03) três dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de (03) três dias contados a partir do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.8. O prazo para o recebimento definitivo do serviço poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.9. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12- OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

12.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;

12.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

12.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;

12.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;

12.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto;

12.1.7. Proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

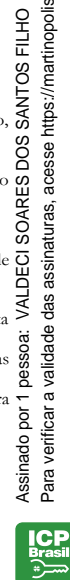
12.2. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:

12.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

12.2.2. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

12.2.3. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 25 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- 12.2.4. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 12.2.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.2.6. Não contratar, durante a vigência da Ata/Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 12.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 12.2.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
- 12.2.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato;
- 12.2.10. Comunicar ao Fiscal do Contrato e/ou Gestor do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
- 12.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.2.12. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- 12.2.13. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
- 12.2.14. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 12.2.15. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo CONTRATANTE e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao CONTRATANTE;
- 12.2.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na forma de entrega que fuja às especificações do Termo de Referência ou instrumento congêneres;
- 12.2.17. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal e/ou Gestor do Contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega do objeto;
- 12.2.18. A CONTRATADA deverá fazer o uso de papel certificado (preferencialmente reciclado ou de origem sustentável);
- 12.2.19. A CONTRATADA deverá, preferencialmente, utilizar tintas à base de água ou com baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COVs);
- 12.2.20. Caberá a CONTRATADA a destinação adequada dos resíduos gerados, conforme normas ambientais vigentes;
- 12.2.21. A CONTRATADA deverá, durante o processo produtivo, apresentar práticas sustentáveis;
- 12.2.22. A CONTRATADA deverá evitar produção excessiva e desperdícios, devendo realizar a impressão apenas sob demanda.

13- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

- 13.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.5.1. O serviço é enquadrado como continuado (sem dedicação exclusiva de mão de obra) tendo em vista que se trata de um serviço que deve ser desenvolvido de forma contínua e ininterrupta por parte do município, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.
- 13.5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 13.5.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 13.5.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 13.6. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensajar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 14.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 14.1.1.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.1.1.2. **Multa**:
- 14.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 14.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção unilateral do contrato por culpa da contratada com a aplicação cumulada das demais sanções previstas na Lei e a conversão da multa de mora em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162 da Lei n. 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 26 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

- 14.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.1.1.2.3. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, no caso de inexecução parcial do objeto.
- 14.1.1.3. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 14.1.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 14.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
- 14.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 14.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 14.10. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 14.11. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 16.1. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- 16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SAÚDE (RECURSO):

Recurso Tesouro fichas 287,413,482,495.
Recursos Estadual ficha 313.
Recurso Federal fichas 318,487.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SERVIÇOS RURAIS (RECURSO):

Recurso Tesouro 742.

17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 17.1. Caberá ao fiscal e/ou ao gestor do contrato decidir os casos omissos, relativos às especificações ou quaisquer documentos a que se refram, direta ou indiretamente, à aquisição em questão.

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 27 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0090/25.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0083/25.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de serviços gráficos para o departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social e departamento de Serviços Rurais

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: CELIA REGINA GONCALVES PADOVESI - ME.

VALOR: R\$ 14.393,30 (quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, 06 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 285.***.28*-**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU

AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 285.***.28*-**

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 285.***.28*-**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 285.***.28*-**

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATADA:

Nome: CELIA REGINA GONÇALVES PADOVESI

Cargo: Proprietária

CPF: 077.***.43*-**

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: MÁRCIA REGINA ENZ DOS SANTOS

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 097.***.17*-**

Assinatura:

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:

Nome: CÁSSIO SOUZA FIGUEIREDO

Cargo: Coordenador do Setor de Transportes Da Saúde

CPF: 397.***.39*-**

Assinatura:

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:

Nome: PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA ROCHA

Cargo: Coordenador do Setor de Licitações e Contratos

CPF: 391.***.04*-**

Assinatura:

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 28 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, Nº 525 – MARTINÓPOLIS - SP

Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000

CNPJ: Nº 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST Nº 440.068.996.110

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Declaração de documentos à disposição do Tribunal

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

CNPJ n.º: 44.855.443/0001-30

CONTRATADA: CELIA REGINA GONCALVES PADOVESI - ME

CNPJ n.º: 43.677.527/0001-68

CONTRATO n.º: 0090/25

VIGÊNCIA: 06/11/2025 a 06/11/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de serviços gráficos para o departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social e departamento de Serviços Rurais.

VALOR: R\$ 14.393,30 (quatorze mil, trezentos e noventa e três reais e trinta centavos).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, serão remetidos quando requisitados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS/SP, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193> e informe o código 25B0-0CB0-95F0-D193



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 29 de 53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25B0-0CB0-95F0-D193

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 06/11/2025 16:24:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25B0-0CB0-95F0-D193>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 30 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0091/25

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 0083/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.

CONTRATADA: NEWLASER FOTOLITOS LTDA - EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de serviços gráficos para o departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social e departamento de Serviços Rurais.

VALOR: R\$ 9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025.

Martinópolis/SP, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificador/73D7-1E50-D1F0-D80D> e informe o código 73D7-1E50-D1F0-D80D



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 31 de 53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 73D7-1E50-D1F0-D80D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 06/11/2025 16:24:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/73D7-1E50-D1F0-D80D>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 32 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0092/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 193/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 0083/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.
CONTRATADA: **EVANDRO DE OLIVEIRA BARNABE - ME**
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de serviços gráficos para o departamento de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social e departamento de Serviços Rurais.
VALOR: R\$ 8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais).
VIGÊNCIA: 06/11/2025 à 06/11/2026
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025.

Martinópolis/SP, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificador/80D4-DA62-399D-9A7B> e informe o código 80D4-DA62-399D-9A7B



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 33 de 53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80D4-DA62-399D-9A7B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 06/11/2025 16:24:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/80D4-DA62-399D-9A7B>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 34 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 077/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 099/2025

PREGÃO ELETRÔNICO 083/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 976/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

CONTRATADO: S.O.S LOCACOES – COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA EPP

DO OBJETO: Fica alterado com o acréscimo do item Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner Grupo: 181 Serviço: 27618, em mais 1,51%, no valor de R\$ 959,98 (novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), configurando o aditamento atual em R\$ 66.862,33 (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos). Os aditivos somados representam o percentual de 5,13% do valor global do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025.

Martinópolis/SP, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C60C-56B1-5908-FF70> e informe o código C60C-56B1-5908-FF70



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 35 de 53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C60C-56B1-5908-FF70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 06/11/2025 16:48:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C60C-56B1-5908-FF70>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 36 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO N.º 077/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 099/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 083/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 976/2024.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
CONTRATADO: S.O.S LOCACOES – COPIADORAS E IMPRESSORAS LTDA EPP
DO OBJETO: Fica alterado com o acréscimo do item Aluguel de Impressora / Multifuncional / Plotter /Scanner Grupo: 181 Serviço: 27618, em mais 1,51%, no valor de R\$ 959,98 (novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos), configurando o aditamento atual em R\$ 66.862,33 (sessenta e seis mil, oitocentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos). Os aditivos somados representam o percentual de 5,13% do valor global do contrato, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e posteriores alterações.
DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025.

Martinópolis/SP, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C60C-56B1-5908-FF70> e informe o código C60C-56B1-5908-FF70



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 37 de 53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C60C-56B1-5908-FF70

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 06/11/2025 16:48:36 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/C60C-56B1-5908-FF70>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 38 de 53



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO APOSTILAMENTO N.º 036/2025

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 132/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

CONTRATADA: ENGETELA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DO GESTOR E FISCAL: Constitui objeto deste termo de apostilamento a substituição do Gestor, do Contrato Administrativo nº 060/2025, passando a função para o Sr. CLAUDIO ALVES NONEMACHER. É ainda, para constar a designação do Sr. MARCOS PAULO DA SILVA, para responder interinamente pela função de Fiscal Técnico do Contrato Administrativo nº 060/2025 desta data até o dia 29/11/2025, em virtude da fiscal técnica do contrato se encontrar em gozo de férias, conforme indicação realizada em 04 de novembro de 2025, no memorando nº 4.663/2025, despacho nº 307, pelo Sr. Valdeci Soares dos Santos Filho – Prefeito Municipal.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2025.

Martinópolis/SP, 06 de novembro de 2025.

VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1AE7-630C-E2D6-5E8F> e informe o código 1AE7-630C-E2D6-5E8F



Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 39 de 53



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1AE7-630C-E2D6-5E8F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO (CPF 285.XXX.XXX-37) em 06/11/2025 17:10:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/1AE7-630C-E2D6-5E8F>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 40 de 53

Conselhos Municipais

Conselho Municipal da Cultura- COMCULT



Conselho Municipal da Cultura – COMCULT

Rua Emílio Falkembach 848 – Pq Oasis – Martinópolis/SP

Fone: (18) 3275-9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (COMCULT) NO EXERCÍCIO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO). Aos 06 (SEIS) dias do mês de OUTUBRO de 2025 às 9h na Casa dos Conselhos reuniram-se os conselheiros e convidados, conforme lista de presença anexo. **ABERTURA** – O Presidente do COMCULT Sr^a. Simone Leite agradece a presença de todos os conselheiros e a presença do vereador Rubens Minoru Hayashi, na seqüência inicia com os seguintes ITENS: **1ª ITEM – BANDA MUNICIPAL** - Foi discutida a necessidade de cobrar as providências adequadas junto ao Departamento de Cultura, bem como a apresentação de um plano de trabalho para a execução do projeto Bolsa Banda 2026 e a retomada das atividades da Banda Municipal. O Vereador Rubens Minoru Hayashi sugeriu verificar se o CIOP possui finalidade específica para o cargo de maestro e, caso não possua, dialogar com a presidente sobre a inclusão dessa finalidade, de modo a viabilizar a contratação do profissional. Ficou registrado que o valor destinado à Banda Municipal, proveniente do fundo, retorna aos cofres públicos por não ter sido utilizado conforme o planejado. Da mesma forma, o recurso restante da PNAB, que seria utilizado para a aquisição de um sistema de som, também será devolvido devido à falta de tempo e atenção para sua devida aplicação. Os conselheiros manifestaram insatisfação e chateação diante dessa situação, deixando claro em ata que estão cientes e desapontados com o resultado deste ano, ressaltando que não desejam que esse tipo de ocorrência se repita em 2026. **2º ITEM – Informações sobre e o Planejamento Orçamentário da Cultura 2026** - Solicitar ao Departamento de Cultura o envio das informações referentes às diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, bem como dados do Plano Plurianual (PPA), com destaque para os recursos e ações voltados à área cultural. **ENCERRAMENTO** – Em seguida, a Presidente agradeceu a todos pela presença, onde foi concedida a palavra para a livre manifestação, e não havendo quem se manifestasse a presidente do COMCULT declarou encerrada a sessão, às **10h20**, do que para constar, eu 1º Secretário do COMCULT Angelita Sabrina da Silva, secretariei e lavrei a presente Ata, que depois da referida leitura submeter-se-á para aprovação dos conselheiros, onde por sua vez aprovada, será assinada e encaminha a Casa dos Conselhos para providências legais.

PRESIDENTE- Simone Leite

1º SECRETÁRIA – Angelita Sabrina da Silva

Maria Rita Melo Barcelos

Luciano Borges de Souza

Rodrigo de Oliveira

Rudá Miguel de Lima

Telma Elaine dos Santos

Martinópolis - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 41 de 53



Conselho Municipal da Cultura – COMCULT

Via de Acesso Rosendo Macedo 848 – Residencial Parque Oasis – Martinópolis/SP

Fone 018 3275 9500 ramal 9545

casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

DATA 06 / 11 /2025

ÓRGÃO QUE REPRESENTA	NOME	ASSINATURA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA CULTURA	SIMONE LEITE	<i>Simone Leite</i>
	SERGIO ALAN DE SOUZA	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LUCIANO BORGES DE SOUZA	<i>Luciano Borges de Souza</i>
	SILVIA APARECIDA SCHOTT LIMEIRA	
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	ANA LÚCIA APARECIDA FERREIRA	
	ELIANA FERREIRA DA SILVA	
DEP MUNIC DE ESPORTES E RECREAÇÃO DEREM	TELMA ELAINE DOS SANTOS	<i>Telma Elaine</i>
	BIBIANA CONTINI DA MOTA	
VIGILÂNCIA PATRIMONIAL	VICTOR HUGO ROCHA	
	ANTONIO MARCOS ALAMINO MARTINS	<i>Antonio Marcos Alaminos Martins</i>
SOCIEDADE CIVIL GRUPOS MUSICAIS	MARIA RITA MELO BARCELOS	<i>Maria Rita Melo Barcelos</i>
	FELIPE BARBOZA RODRIGUEZ	
SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE ARTESÃOS	LUZENITE PEREIRA DOS SANTOS	
	NEUSA CIPRIANO DE ALMEIDA	
SOCIEDADE CIVIL ESCOLA DE SAMBA "UNIDOS DA VILA ALEGRETE"	ULISSES VERLY	
	RODRIGO DE OLIVEIRA	<i>Rodrigo de Oliveira</i>
SOCIEDADE CIVIL BIBLIOTECA MUNICIPAL	RUDÁ MIGUEL DE LIMA	<i>Rudá Miguel de Lima</i>
	ELLEN CAROLINY F. DOS SANTOS	
SOCIEDADE CIVIL ARTES CÊNICAS	ANGELITA SABRINA DA SILVA	<i>Angelita Sabrina da Silva</i>
	DERLI HERNANDES JUNIOR	
<i>Ver a ata</i>	<i>Ver nome de Inyssa</i>	<i>Inyssa</i>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 07/11/2025 às 08:55:44 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-4298-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 42 de 53



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CNPJ 44856443000130 em 07/11/2025 às 08:55:44 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dfoe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-d29c-b9>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 43 de 53

Vigilância Sanitária

Comunicado

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 378/2025 MART Data de
Protocolo: 05/09/2025 CEVS: 352920321-562-000072-1-8 Data de Validade:
10/10/2026
Razão Social: CLESLAINE ISABEL CITA CNPJ/CPF: 41.955.961/0001-37
Endereço: Rua LUIS DA CAPOL, 123 FUNDOS ALEXANDRE TUDISCO 279
JARDIM PIONEIRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19502-332 UF: SP
Resp. LEGAL: CLESLAINE ISABEL CITA CPF: 1xx2xx6xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 411/2025 MART Data de
Protocolo: 08/10/2025 CEVS: 352920321-863-000073-1-5 Data de Validade:
17/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS CNPJ/CPF:
44.855.443/0001-30
Endereço: AV CEL JOÃO GOMES MARTINS, 749 CENTRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-003 UF: SP
Resp. LEGAL: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO CPF: 2xx4xx2xxxx
Resp. Técnico: ANA ANGÉLICA SANCHES FLUMIGNAN CPF: 2xx0xx2xxxx
CBO: 223208-Conselho Prof: CRO No. Inscr: 66748 UF: SP
Resp. Técnico: ROGÉRIO REGINATO MARTINS CPF: 1xx2xx5xxxx
CBO: 84250-Conselho Prof: CRO No. Inscr: 6411-TPD UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 44 de 53

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 393/2025 MART Data de
de
Protocolo: 24/09/2025 CEVS: 352920321-960-000295-1-3 Data de Validade:
29/09/2026
Razão Social: MARIA REGINA PEREIRA CNPJ/CPF: 62.746.537/0001-52
Endereço: Rua VEREADOR THOMAS GOUVEIA NETO, 208 JARDIM O PIONEIRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19502-328 UF: SP
Resp. LEGAL: MARCIA REGINA PEREIRA CPF: 0xx4xx7xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente o protocolo: 419/2025 MART Data de
de
Protocolo: 15/10/2025 CEVS: 352920321-471-000163-1-4 Data de Validade:
17/10/2026
Razão Social: FERNANDO VENANCIO MOVEIS E ELTRO CNPJ/CPF:
29.181.053/0001-38
Endereço: Rua JOSE TEODORO, 163 CENTRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-027 UF: SP
Resp. LEGAL: FERNANDO VENANCIO CPF: 3xx3xx5xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 417/2025 MART Data de
de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 45 de 53

Protocolo: 14/10/2025 CEVS: 352920321-863-000230-1-9 Data de Validade: 17/10/2026
Razão Social: VIVA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. CNPJ/CPF: 13.671.290/0001-47
Endereço: Avenida CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 874 CENTRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-003 UF: SP
Resp. LEGAL: VIVIEN LONGO ESTEVES CORDEIRO CPF: 3xx6xx9xxxxx
Resp. Técnico: VIVIEN LONGO ESTEVES CORDEIRO CPF: 3xx6xx9xxxx
CBO: 223117-Conselho Prof: CRM No. Inscr: 125424 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 419/2025 MART Data de
Protocolo: 15/10/2025 CEVS: 352920321-471-000163-1-4 Data de Validade: 17/10/2026
Razão Social: FERNANDO VENANCIO MOVEIS E ELTRO CNPJ/CPF: 29.181.053/0001-38
Endereço: Rua JOSE TEODORO, 163 CENTRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-027 UF: SP
Resp. LEGAL: FERNANDO VENANCIO CPF: 3xx3xx5xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 375/2025 MART Data de
Protocolo: 04/09/2025 CEVS: 352920321-561-000010-1-5 Data de Validade: 14/10/2026
Razão Social: RESTAURANTE OURO VERDE DE MARTINÓPOLIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 53.361.572/0001-62
Endereço: RUA NOVE DE JULHO, 1146 RECANTO SÃO JUDAS TADEU
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-288 UF: SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 46 de 53

Resp. LEGAL: FERNANDES TAVARES DA SILVA CPF: 5xx9xx7xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 414/2025 MART Data de
de
Protocolo: 10/10/2025 CEVS: 352920321-471-000039-1-3 Data de Validade:
15/10/2026
Razão Social: MINIMERCADO GREVILHA LTDA ME CNPJ/CPF:
05.314.051/0001-01
Endereço: RUA JORGE JANUÁRIO, 148 PARQUE DAS GREVILHAS
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19507-028 UF: SP
Resp. LEGAL: KARINY DIAS PINHEIRO CPF: 3xx5xx2xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 227/2025 MART Data de
de
Protocolo: 30/04/2025 CEVS: 352920321-561-000595-1-0 Data de Validade:
10/10/2026
Razão Social: JESSICA LIMA GARCIA 4xx1xx1xxxx CNPJ/CPF:
44.837.143/0001-28
Endereço: Rua: PRIMO JOSE BATISTA, 246 JARDIM PAULISTA
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP
Resp. LEGAL: JESSICA LIMA GARCIA CPF: 4xx1xx1xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 47 de 53

MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 366/2025 MART Data de
Protocolo: 26/08/2025 CEVS: 352920321-863-000181-1-2 Data de Validade:
14/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS CNPJ/CPF:
44.855.443/0001-30
Endereço: RUA BENVENIDO ESPÓSITO, 180 DR ARTHUR GALVÃO DE
MELLO Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19507-032 UF: SP
Resp. LEGAL: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO CPF: 2xx4xx2xxxx
Resp. Técnico: CARLOS ALBERTO GOMES CPF: 1xx2xx4xxxx
CBO: Conselho Prof: CRO No. Inscr: 57293 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 373/2025 MART1
Data de
Protocolo: 02/09/2025 CEVS: 352920321-561-000600-1-1 Data de Validade:
10/10/2026
Razão Social: CANTINA NAPOLE LTDA. CNPJ/CPF: 39.921.163/0001-42
Endereço: Avenida PROF. NILVA, 29 VILA ALEGRETE
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19505-246 UF: SP
Resp. LEGAL: EMANUELE SILVA GONÇALVES CPF: 4xx9xx9xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 373/2025 MART1
Data de
Protocolo: 02/09/2025 CEVS: 352920321-561-000600-1-1 Data de Validade:
10/10/2026
Razão Social: CANTINA NAPOLE LTDA. CNPJ/CPF: 39.921.163/0001-42



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 48 de 53

Endereço: Avenida PROF. NILVA, 29 VILA ALEGRETE
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19505-246 UF: SP
Resp. LEGAL: EMANUELE SILVA GONÇALVES CPF: 4xx9xx9xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 315/2025 MART Data
de
Protocolo: 15/07/2025 CEVS: 352920321-863-000123-1-9 Data de Validade:
15/07/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS CNPJ/CPF:
44.855.443/0001-30
Endereço: RUA JEAN BATA, 293 VILA ALEGRETE
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19505-244 UF: SP
Resp. LEGAL: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO CPF: 2xx4xx2xxxx
Resp. Técnico: CAMILA PASSOS FERRAIRO CPF: 3xx7xx8xxxx
CBO: 225125-Conselho Prof: CRM No. Inscr: 138.338 UF: SP
Resp. Técnico: PRISCILA VIEIRA DE LUCENA MANTOVANI CPF: 4xx6xx9xxxx
CBO: 07112-Conselho Prof: COREN No. Inscr: 660700 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 49 de 53

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 393/2025 MART Data de
de
Protocolo: 24/09/2025 CEVS: 352920321-960-000295-1-3 Data de Validade:
29/09/2026
Razão Social: MARIA REGINA PEREIRA CNPJ/CPF: 62.746.537/0001-52
Endereço: Rua VEREADOR THOMAS GOUVEIA NETO, 208 JARDIM O PIONEIRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19502-328 UF: SP
Resp. LEGAL: MARCIA REGINA PEREIRA CPF: 0xx4xx7xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 372/2025 MART Data de
de
Protocolo: 01/09/2025 CEVS: 352920321-561-000659-1-9 Data de Validade:
30/10/2026
Razão Social: GUILHERME EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS CNPJ/CPF:
51.319.349/0001-21
Endereço: RUA ELEAZAR GALVÃO, 716 VILA ALEGRETE
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19505-226 UF: SP
Resp. LEGAL: GUILHERME EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS CPF:
4xx2xx0xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 50 de 53

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 412/2025 MART Data de
de
Protocolo: 08/10/2025 CEVS: 352920321-863-000235-1-5 Data de Validade:
28/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS CNPJ/CPF:
44.855.443/0001-30
Endereço: Rua JOSE MARIA SANCHES, 126 CENTRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-959 UF: SP
Resp. LEGAL: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO CPF: 2xx4xx2xxxx
Resp. Técnico: ANDREA LUCIANA TROVATO CPF: 2xx7xx2xxxx
CBO: 223132-Conselho Prof: CRM No. Inscr: 98.045-D UF: SP
Resp. Técnico: TATIANE FERREIRA SARTORI CPF: 3xx7xx3xxxx
CBO: 07112-Conselho Prof: COREN No. Inscr: 161119 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 428/2025 MART Data de
de
Protocolo: 22/10/2025 CEVS: 352920321-863-000086-1-3 Data de Validade:
28/10/2026
Razão Social: DIMAS CALIANI CNPJ/CPF: 9xx4xx2xxxx
Endereço: RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELO, 137 CENTRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 51 de 53

Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-037 UF: SP
Resp. LEGAL: DIMAS CALIANI CPF: 9xx4xx2xxxx
Resp. Técnico: DIMAS CALIANI CPF: 9xx4xx2xxxx
CBO: 06105-Conselho Prof: CRM No. Inscr: 36765 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 427/2025 MART Data de
de
Protocolo: 22/10/2025 CEVS: 352920321-863-000104-1-3 Data de Validade:
28/10/2026
Razão Social: FERNANDO BIANCO CNPJ/CPF: 2xx1xx5xxxx
Endereço: RUA JOSÉ HENRIQUE DE MELLO, 137 CENTRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-037 UF: SP
Resp. LEGAL: FERNANDO BIANCO CPF: 2xx1xx5xxxx
Resp. Técnico: FERNANDO BIANCO CPF: 2xx1xx5xxxx
CBO: 223106-Conselho Prof: CRM No. Inscr: 14565 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 236/2025 MART Data de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 52 de 53

Protocolo: 06/05/2025 CEVS: 352920321-863-000053-1-2 Data de Validade: 28/10/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS CNPJ/CPF: 44.855.443/0001-30
Endereço: RUA BENVENIDO ESPÓSITO, 180 DR ARTHUR GALVÃO DE MELLO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19507-032 UF: SP
Resp. LEGAL: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO CPF: 2xx4xx2xxxx
Resp. Técnico: WENDEL RODRIGUES PORTO CPF: 8xx8xx9xxxx
CBO: 06141-Conselho Prof: CRM No. Inscr: 104596 UF: SP
Resp. Técnico: ANA CRISTINA PIRES ALVES CPF: 2xx5xx8xxxx
CBO: 223505-Conselho Prof: COREN No. Inscr: 217667 UF: SP
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 380/2025 MART Data de
Protocolo: 08/09/2025 CEVS: 352920321-471-000077-1-4 Data de Validade: 15/10/2026
Razão Social: SUPERMERCADO IRMÃOS NAGAI LTDA CNPJ/CPF: 55.237.473/0002-80
Endereço: AV. PE. JORGE SUMMERER, 147 CENTRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANTÔNIO MASAMI NAGAI CPF: 0xx0xx5xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 379/2025 MART Data de
Protocolo: 08/09/2025 CEVS: 352920321-471-000010-1-5 Data de Validade: 15/10/2026



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1742

Página 53 de 53

Razão Social: SUPERMERCADO IRMÃOS NAGAI LTDA CNPJ/CPF:
55.237.473/0001-07
Endereço: AV PADRE JORGE SUMMERER, 64 76 CENTRO
Município: MARTINÓPOLIS CEP: 19500-000 UF: SP
Resp. LEGAL: ANTÔNIO MASAMI NAGAI CPF: 0xx0xx5xxxx
O Diretor da EQUIPE DE VISA DE MARTINÓPOLIS.
Defere a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as
boas
Práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e
criminalmente
Pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao
Cancelamento deste documento.
MARTINÓPOLIS.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: cda6-a810-65bd-d298-b9

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Martinópolis (SP), Edição nº 1742, ano VIII, veiculado em 07 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARTINOPOLIS (CNPJ 44855443000130) em 07/11/2025 às 08:55:44 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/cda6-a810-65bd-d298-b9>